



**PORTARIA Nº 69 DE 29 DE JULHO DE 2.021**

*“Dispõe sobre diretrizes para o retorno gradual do ensino presencial, do planejamento escolar, demais providências para o cumprimento do Calendário Escolar de 2.021 no âmbito das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Indiana/SP e dá outras providências”*

**MARIA CRISTINA SASSO STUANI**, Diretora Municipal de Educação de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 67 e nº 72, datados de 01 de julho e 14 de julho de 2.021, respectivamente, que disciplinam a retomada gradual das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana/SP;

**CONSIDERANDO** as obrigações constitucionais e legais da administração pública municipal no que concerne ao fornecimento de educação pública adequada, efetiva e de qualidade, bem como a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2.021, elaborado conforme os planos da Escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** a obrigação da administração pública municipal em assegurar condições adequadas que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais, de forma segura para os estudantes e profissionais da educação;



**CONSIDERANDO** que a Educação Híbrida, presencial e remota, tem possibilitado a garantia da aprendizagem no contexto da Pandemia de *Covid-19*, bem como que há necessidade de revezamento de estudantes no que concerne ao comparecimento presencial, com a finalidade de respeitar os protocolos sanitários e a capacidade máxima das salas de aula.

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 195/2021, posteriormente alterada pela Deliberação CEE 196/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 22.01.2021, que fixa normas e diretrizes para a retomada dos calendários escolares para o ano letivo de 2.021 no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tanto de maneira presencial, como remota, face às circunstâncias da Pandemia de *Covid-19*;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2.021, que estabelece normas para o retorno às aulas e atividades presenciais na educação básica para o 2º semestre de 2.021.

## **RESOLVE**

**Artigo 1º** - O retorno às aulas e demais atividades presenciais no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Indiana, Estado de São Paulo, previsto para o dia 09 de agosto de 2.021, é obrigatório aos estudantes e observará o previsto nos Decretos Municipais nº 67/2021 e 72/2021, bem como o disposto nesta Portaria.

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas, de caráter excepcional, para o retorno das aulas em formato híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana, Estado de São Paulo;

**§1º** - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

**Inciso I** – “Educação Híbrida” como o conjunto de atividades pedagógicas e de aprendizagem realizadas de forma presencial, em salas de





aula, bem como as atividades remotas (não presenciais), realizadas mediante utilização dos recursos e meios de comunicação disponíveis.

**Inciso II** – “Educação Remota” como as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, desde que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos essenciais de aprendizagem.

**§2º** - As atividades realizadas de maneira remota deverão ser entregues em meio físico ou eletrônico, aplicando-se esta hipótese quando o estudante tiver acesso a este meio de comunicação.

**Artigo 3º** - Na modalidade de Educação Híbrida, tratando-se de período presencial, o estudante deverá apresentar, no prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período de aulas remotas, que se desenvolverá por meio de trabalhos interdisciplinares, baseados em pesquisas e problemas para os quais devem ser desenvolvidas soluções, bem como projetos que possam gerar em idêntico resultado.

**Artigo 4º** - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana, Estado de São Paulo, deverão organizar, planejar e registrar no Diário de Classe todas as ações implementadas, conforme o Calendário Escolar, ano letivo 2.021, na seguinte forma:

**Inciso I** – 02 de agosto – Reunião de orientação aos professores e funcionários sobre acolhimento e retorno adequado às aulas presenciais, bem como os respectivos protocolos de segurança pertinentes;

**Inciso II** – 03 a 06 de agosto – Reunião de orientação às famílias sobre o retorno gradual às aulas e demais atividades presenciais, bem como fornecimento do “Termo de Consentimento e Responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis” aos pais/responsáveis de alunos que, por motivos de saúde devidamente comprovados por atestado médico, estejam impossibilitados de retornar à presencialidade.





**Inciso III** – 09 de agosto - Início das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana/SP

**Inciso IV** – 09 de agosto – Reinício das aulas remotas aos alunos que, por questões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico, estejam impossibilitados de retornar às aulas e atividades presenciais.

**Artigo 5º** - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas gradualmente nas unidades de educação da Rede Municipal de Ensino de Indiana/SP, conforme Fases do Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020) nas seguintes porcentagens:

**Inciso I** – Fase Vermelha ou Laranja – presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

**Inciso II** – Fase Amarela – presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

**Inciso III** - Fase Verde – presença de até 100% do número de alunos matriculados;

**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 67/2021, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 76 de 29 de julho de 2.021, o retorno às aulas e demais atividades presenciais é obrigatório aos estudantes, ressalvada a parte final do dispositivo.

**Artigo 6º** - As Pré-Escolas e as Creches Municipais de Indiana/SP terão funcionamento presencial de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 10h35min e das 13h00min às 16h05min.

**Parágrafo único** – A sala multifuncional – AEE – poderá comportar até 02 (dois) alunos por atendimento, devendo, em todo caso, respeitar todos os protocolos de segurança pertinentes.





**Artigo 7º** - As demais escolas inseridas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiana, Estado de São Paulo, terão funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h05min e das 12h30min às 16h35min.

**Artigo 8º** - No retorno às aulas presenciais, os docentes realizarão avaliação diagnóstica para identificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver e aprimorar por meio das atividades pedagógicas não presenciais, bem como construirão um programa de recuperação, caso necessário, de modo que todas as crianças possam alcançar, de forma adequada, os resultados que lhe são esperados ao final do ano letivo.

**Artigo 9º** - Caberá aos pais e/ou responsáveis dos alunos impossibilitados de retornar às aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiana/SP, em conformidade com normas pertinentes, o preenchimento e assinatura do “Termo de Consentimento e Responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis”, constante do Anexo I desta Portaria, instruindo-o respectivo atestado médico.

**Artigo 10º** - As Unidades Escolares continuarão, obrigatoriamente, organizando e fornecendo materiais necessários às atividades remotas pelos meios disponíveis, a exemplo de atividades impressas a serem retiradas na respectiva escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo-aulas, bem como demais instrumentos tecnológicos disponíveis.

**Artigo 11º** - As Unidades Escolares obrigatoriamente deverão:

**Inciso I** – manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança que, por qualquer motivo, encontre-se fora da escola ou apresente dificuldade/inacessibilidade em relação aos instrumentos de ensino remoto;



**Inciso II** – estabelecer mecanismos no sentido de garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;

**Inciso III** – desenvolver e praticar ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas aulas e demais atividades, sejam elas presenciais ou remotas;

**Inciso IV** - manter contato permanente com os pais e/ou responsáveis dos alunos para o fim de identificar as causas da não realização das atividades remotas, bem como a não frequência às Unidades Escolares nos dias de ensino presencial, sem as devidas justificativas.

**Inciso V** – documentar, através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

**Parágrafo Único** – Esgotado os meios de contato/ interação com a família, caso não se tenha verificado sucesso, o respectivo Diretor da Unidade Escolar deverá realizar o encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar, para fins de atendimento do disposto no artigo 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, 29 de julho de 2021

*Maria Cristina S. Stuardi*  
**MARIA CRISTINA SASSO STUANI**

Diretora Municipal de Ensino de Indiana/SP



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_, **DECLARO** que, conforme atestado médico anexo, o aluno sob minha responsabilidade não se encontra em condições médicas adequadas para retornar às aulas e demais atividades presenciais.

**COMPROMETO-ME**, ainda, a realizar constante fiscalização e acompanhamento da frequência do aluno nas aulas remotas, bem como da realização das demais atividades remotas fornecidas pela Unidade Escolar.

Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

